

revogada pela Res. 130

Registro de bibliotecas, centros de documentação, informação ou informática junto aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

- considerando a importância do controle estatístico do acervo bibliográfico estadual ou regional;

- considerando a necessidade de se conhecer a real situação de nossas bibliotecas para um perfeito planejamento,

RESOLVE:

Art. 1º - Todas as bibliotecas, centros de documentação informação ou informática do poder público ou privado deverão ser registrados no Conselho Regional de Biblioteconomia de sua jurisdição, para efeito de cadastramento e controle estatístico.

Art. 2º - Para o competente registro será exigida a seguinte documentação:

- Exemplares de que consta impressos sobre*
- a) ~~requerimento ao Conselho Regional de Biblioteconomia, com indicações que caracterizam a Instituição;~~
 - b) ~~ficha de inscrição;~~
 - c) ~~cópia da norma legal que autorizou sua criação.~~

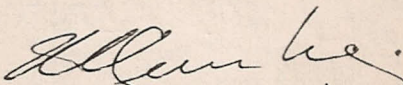
Parágrafo Único - O Conselho Regional expedirá certificado comprovando o registro de que trata este artigo, mediante pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) da anuidade do profissional de biblioteconomia.

Art. 3º - O registro será divulgado pelo Conselho Regional de Biblioteconomia.

- Art. ~~40~~ - O cadastro conterá informações sobre: endereço, data de instalação, categoria, total do acervo, sistema de classificação e catalogação, tipo de catálogo, media mensal de consultas, nome e número de funcionários (bibliotecários, ^{auxiliares} e administrativos), nome e número de ^{profissionais} registro dos profissionais bibliotecários.
- Art. ~~41~~ - O registro a ser feito pelo CRB, nos termos desta Resolução, não implica à obrigatoriedade de assistência bibliográfica ou técnica.
- Art. ~~69~~ - As entidades a que se refere o artigo 1º desta Resolução, se obrigam a fornecer, bienalmente, ao CRB os dados para atualização do cadastro.
- Art. ~~70~~ - Os Conselhos Regionais deverão publicar, trienalmente, o guia das bibliotecas registradas na região.
- Art. ~~80~~ - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

70

Brasília, 27 de abril de 1974



Murilo Bastos da Cunha

Presidente do CFB